LEI Nº 916 DE 27 DE JANEIRO DE 2.005

" Dispõe sobre o Programa de Capacitação para o Trabalho denominado "Capacitação e Cidadania' e dá outras providências.

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica criado o Programa de Capacitação para o Trabalho denominado "Capacitação e Cidadania" de caráter assistencial, a ser coordenado pelo Fundo Social de Solidariedade, visando proporcionar capacitação profissional, ocupação e renda para munícipes de todas as idades, integrantes da parte da população desempregada e que sejam residentes e domiciliados no Município da Estância Hidromineral de Lindóia.

§ 1° O Programa de que trata esta lei será coordenado pelo Fundo Social de Solidariedade e contará com a participação dos demais órgãos da Prefeitura Municipal e da Comissão Municipal de Emprego, a qual deverá ser criada para os fins desta Lei.

§ 2° Do total das vagas abertas para o presente programa, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 5% (cinco por cento) para os portadores de deficiência.

Art. 2° O Programa referido no artigo antecedente consiste na concessão de Bolsa Auxílio, no valor mensal de um salário mínimo, no fornecimento de cesta básica, seguro de vida e acidentes pessoais, assistência médica na rede de saúde pública do município e na capacitação profissional e/ou alfabetização dos participantes, mediante atividades didático-pedagógicas teóricas e práticas, promovidas pelo Município.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o *caput* deste artigo serão concedidos pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados uma única vez.

Art. 3° As condições para o alistamento do participante no Programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I - Estar em situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, devidamente comprovada, e desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, e cuja renda mensal do grupo familiar seja igual ou inferior a R$ 90,00 (noventa reais) *per capita*;

II - Ser, comprovadamente, residente e domiciliado, no município da Estância Hidromineral de Lindóia;

Parágrafo único. Será admitido o alistamento de apenas um beneficiário por núcleo familiar.

Art. 4° No caso do número de alistamentos superar a quantidade de vagas, a preferência para participação será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

Rua Cel. Estevam Franco, 262 - Centro - Cep 13950-000 - LINDOIA - SP - Fone: (19) 3898-1212 - Fone/Fax: 3898-1211
CNPJ 45.678.000/0001-83 e-mail: prefeituradelindoia@terra.com.br Inscr. Estadual Isenta

a) arrimo de família;
b) viúvo(a) sem renda familiar;
c) residir há mais tempo no Município da Estância Hidromineral de Lindóia;
d) possuir a maior prole.

Art. 5° A participação no Programa implica na colaboração do participante, em caráter pessoal, mediante a execução de atividades e tarefas de interesse comunitário, decorrentes da implantação e desenvolvimento de projetos específicos, elaborados pelos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município, sem qualquer vínculo de emprego e sem comprometimento dos trabalhos já desenvolvidos pelos referidos órgãos.

Parágrafo único. A jornada de atividade no Programa será de 6 (seis) horas diárias, em 4 (quatro) dias por semana, e mais 1 (um) dia de efetiva participação nas atividades didático-pedagógicas teóricas e práticas, voltadas para a capacitação profissional e/ou alfabetização do participante.

Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos participantes, bem como a celebrar, através do Fundo Social de Solidariedade, convênios e outros ajustes que se fizerem necessários para a execução do Programa, respeitadas as disposições legais pertinentes.

Art. 7° Para atender as despesas resultantes da aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto à Secretaria ou Diretoria de Saúde e Promoção Social, créditos adicionais suplementares até o limite de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), que serão incorporados no orçamento vigente.

Parágrafo único. Os créditos de que trata o *caput* deste artigo serão abertos por Decreto do Executivo e cobertos na forma prevista na Lei n° 4.320/64, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de janeiro de 2005.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de janeiro de 2.005.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração

Rua Cel. Estevam Franco, 262 - Centro - Cep 13950-000 - LINDOIA - SP - Fone: (19) 3898-1212 - Fone/Fax: 3898-1211
CNPJ 45.678.000/0001-83 e-mail: prefeituradelindoia@terra.com.br Inscr. Estadual Isenta